



REPÚBLICA PORTUGUESA

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, PATRIMÓNIO
E CARGOS SOCIAIS DOS TITULARES
DE CARGOS POLÍTICOS E EQUIPARADOS

Modelo Único

CARGO (artigo 4.º da Lei n.º 4/83, de 2 de abril, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro)

Vereadora na Câmara Municipal do Concelho de Baião

FACTO DETERMINANTE DA DECLARAÇÃO (artigos 1.º e 2.º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 4/83, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro):

Início de funções em *19/10/2013 - Reeleição*

Cessação de funções em _____

Atualização em _____

(Indicar apenas a data do facto que determina a apresentação da declaração)

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome completo *Maria Ivone Cerejo Costa de Almem Ribeiro*

Endereço (rua, número e andar) *Rua do Condado, n.º 43*

Localidade *Baião*

Código postal *4640-135 Baião*

telefone (255) *541137*

Freguesia *Campelo*

Concelho *Baião*

Bilhete de identidade n.º *1567235*

Arquivo de *diócesis*

Número fiscal de contribuinte *161551955*

Sexo *Feminino*

Natural de *Selgueira - Trindade*

Nascido em *01/03/1951*

Profissão principal *Professora aposentada*

Estado civil (se casado, indicar o nome completo do cônjuge e o regime de bens) *Casada com Agostinho David Moutinho Ribeiro, no regime de comunhão de adquiridos.*



Capítulo I – RENDIMENTOS BRUTOS, PARA EFEITOS DA LIQUIDAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Rendimentos brutos, segundo as respetivas categorias e seus montantes, constantes da declaração apresentada para efeito da liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares relativo ao ano de 2012 (ou que da mesma declaração, quando dispensada, devessem constar), excluídos os rendimentos do cônjuge ou de dependentes:

- a) Rendimentos do trabalho dependente 15 483,20
- b) Rendimentos do trabalho independente _____
- c) Rendimentos comerciais e industriais _____
- d) Rendimentos agrícolas _____
- e) Rendimentos de capitais _____
- f) Rendimentos prediais _____
- g) Mais-valias _____
- h) Pensões 34 264,92
- i) Outros rendimentos _____

Capítulo II – ATIVO PATRIMONIAL

II-A – PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

Consideram-se bens do património imobiliário os prédios, rústicos ou urbanos, aí se englobando as plantações, edifícios ou construções de qualquer natureza, neles incorporados ou assentes com carácter de permanência, ainda que estejam isentos da contribuição autárquica.

Os referidos bens são, para o efeito de declaração, identificados pela respetiva situação, indicação da sua natureza rústica ou urbana, sumária descrição, bem como pela respetiva inscrição matricial.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

Bens imóveis comuns de declarante e do Cônjuge:

- 1.º) Predio urbano dividido e habitação, composto de R/c, andares, anexos, quintal e logradouro, situado no Rua do Douro, n.ºs 43 e 45, na freguesia de Campelo, Concelho de Baião, circunscrito no medley predial urbano da freguesia de Campelo, sob o artigo 1241.
- 2.º) A fracção autónoma designada pelas letras "E.B" de destino a habitação, no piso térreo, erguida de Blues P do predio urbano em regime de propriedade horizontal, situado na Rua Jorge Dias, n.º 255 freguesia de Camidelo, Concelho de Vila Nova de Gaia, circunscrito no medley predial urbano da

(continua)

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

freguesia de Camidelo, sob o artigo 5420.

3.) A fração autónoma designada pela letra "A", de área e gagem, no Cave do Bloco A, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, situado na Rua Jorge Dias, n.º 251, freguesia de Camidelo, Concelho de Vila Nova de Gaia, inserido no metág predial urbano de freguesia de Camidelo, sob o artigo 5420; e

4.) A fração autónoma designada pela letra "B", destinada a gagem, no Sub-Cave do Bloco C, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, situado na Rua do Thom, n.ºs 119, 125, 131, 143, 169 e 185 e Rua Jorge Dias, n.ºs 251, 255, 257 e 265, tendo esta gagem inserido pelo n.º 251, desta Rua, na freguesia de Camidelo, Concelho de Vila Nova de Gaia, inserido no metág predial urbano de freguesia de Camidelo, sob o artigo 5420.

**II-B - QUOTAS, AÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU OUTRAS PARTES SOCIAIS
DO CAPITAL DE SOCIEDADES CIVIS OU COMERCIAIS**

Estes elementos patrimoniais são descritos pela indicação da respetiva natureza, quantidade e valor nominal e pela identificação da sociedade civil ou comercial a que se reportam, através de menção da respetiva firma ou denominação social, sede e data de constituição. Tratando-se de sociedade irregular, é feita menção desta circunstância.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

Negativo. —

II-C - DIREITOS SOBRE BARCOS, AERONAVES OU VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

Consideram-se integrados nesta rubrica os direitos reais sujeitos a registo relativamente a:

- a) Barcos que se destinem a recreio ou a qualquer atividade de natureza comercial ou industrial;
- b) Aeronaves, de uso particular, qualquer que seja a finalidade da sua utilização, ainda que de recreio;
- c) Automóveis, tanto ligeiros como pesados, de carga ou mistos, ou motociclos de passageiros.

A descrição destes bens é feita através da menção da respetiva matrícula, marca, classe, tipo e modelo.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

a) Negativo. —

b) Negativo. —

c) No ano de 2011 foi vendida pelo valor de 2700 euros o veículo com a matrícula 81-22-11L, marca Renault, modelo Clío, ligeiro de mercadorias de 2 lugares. Sendo em substituição do adquirido no mesmo ano, pelo valor de 15800 euros, o veículo com a matrícula 81-LX-10, marca Renault, modelo Clío, ligeiro de mercadorias de 2 lugares.

II-D - CARTEIRAS DE TÍTULOS, CONTAS BANCÁRIAS A PRAZO E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EQUIVALENTES

Consideram-se integrados nesta rubrica:

- a) As ações, quando representem uma mera aplicação de capital, as obrigações, os títulos ou certificados da dívida pública ou quaisquer outros papéis ou títulos de crédito, com exceção de letras e livranças, independentemente de terem ou não cotação na bolsa e da natureza da entidade que tiver procedido à respetiva emissão;
- b) Os valores depositados em contas a prazo em qualquer estabelecimento bancário ou similar;
- c) As aplicações financeiras equivalentes, entre outras, as participações em fundos de investimento mobiliários e imobiliários, os planos de poupança-reforma e os seguros de capitalização.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea a) é feita pela identificação dos títulos, através da menção da sua espécie e tipo, entidade emitente, quantidade, valor nominal e, sendo o caso, juro estipulado, e ainda a indicação da instituição financeira onde se achem depositados e do número da correspondente carteira.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea b) é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, número da conta, data e prazo do depósito.

A descrição das aplicações financeiras a que se refere a alínea c) é feita pela indicação da sua natureza, designação, montante e data, bem como da entidade onde hajam sido realizadas, e ainda de quaisquer outros elementos que se revelem adequados à sua identificação.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

02 490 ações de REN, valor nominal de 2.2150, cada: e 100 ações de MARTINEZ SPS, valor nominal de 0,6600, cada, todas guardadas pelo Ex. Gen. de Depósitos e 1/2 de Cda n.º: 0132002323051-Ex. S. Dep. n.º valor de 3002,69 euros em 23/2/95 e 19/12/97 renováveis: 1/2 de Cda n.º: 0132002323523, no valor de 263,47 euros, em 01/03/1993 e 365 dias renováveis: 1/2 de Cda n.º: 0132002323126003, no valor de 10000 euros, em 16/05/2011 e vence. em 16/05/2014: 1/2 de Cda n.º: 0132002323120004, no valor de 1500 euros, em 10/8/2012 e vence. em 10/8/2015: 1/2 de Cda n.º: 0132002323120005, no valor de 3000 euros, em 25/8/2012 e vence. em 25/8/2015; 1/2 de Cda n.º: 0132002323120006, no valor de 3500 euros, em 06/03/2013 e vence. em 06/03/2016: 1/2 de Cda n.º: 013200232340001, no valor de 5000 euros, em 30/11/2011 e vence. em 29/11/2013: 1/2 de Cda n.º: 013200232340002, no valor de 7250 euros, em 09/01/2012 e vence. em 09/01/2015, todas guardadas pelo Ex. Gen. de Depósitos. C) PPRILEVE, do Ex. S. Depósitos, no valor de 575,15 euros, em 11/03/2009

II-E - CONTAS BANCÁRIAS À ORDEM E DIREITOS DE CRÉDITO, DE VALOR SUPERIOR A 50 SALÁRIOS MÍNIMOS

Consideram-se integrados nesta rubrica, quer contas bancárias à ordem quer os direitos de crédito, desde que de valor superior ao produto de fator 50, aplicado ao montante do salário mínimo mensal nacional. A descrição das contas bancárias à ordem é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, do número de conta e da respetiva data de abertura. Os créditos são identificados através da indicação do seu montante, sendo líquido, da entidade devedora e da data do vencimento.

DESCRIÇÃO: (indicando primeiro os bens situados no país e depois os situados no estrangeiro.)

Negativo

II-F - OUTROS ELEMENTOS DO ATIVO PATRIMONIAL

Consideram-se integrados nesta rubrica os estabelecimentos comerciais ou industriais, incluindo os de indústria agrícola, de que o declarante seja proprietário na qualidade de empresário em nome individual.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

Negócio.

DÉBITOS QUE ONERAM O PATRIMÓNIO DO DECLARANTE

Na descrição dos débitos deve mencionar-se a identificação do credor, o montante do débito e a data do vencimento.

DESCRIÇÃO:

*Divida em comum da declaranda e do Cônjuge:
Emprestimo para habitação n.º 013200/473385 do Caixa Geral de Depósitos, contraída em 28/12/2004, e paga em prestações mensais durante o prazo de 12 anos, sendo atualmente o montante em dívida de 20 072,09 euros.*

Capítulo IV – CARGOS SOCIAIS EXERCIDOS

CARGOS SOCIAIS

Desta rubrica deve constar a discriminação dos cargos sociais, nomeadamente de membro do conselho de administração, da direção, da comissão administrativa, do conselho geral, do conselho fiscal ou da mesa da assembleia geral, ou ainda de administrador, gestor ou gerente, exercidos pelo declarante, nos dois anos que precederam a declaração, no País ou no estrangeiro, em quaisquer sociedades, empresas públicas e fundações ou associações de direito público e, bem assim, quando esse exercício seja remunerado, em fundações ou associações de direito privado.

Relativamente a cada um dos cargos declarados, é feita menção das datas de início de funções e do respetivo termo, se já tiver ocorrido.

Cargo	Entidade	Datas	
		Início	Termo
<i>Negativo</i>			

Data
16.12.2013

O Declarante,
Maria Inês Almeida

Modo de apresentação da declaração (a) pelo Correio Sob registo.
Verificação da identidade do declarante e/ou do apresentante (b)

RECIBO

Declaro que recebi a presente declaração em duplicado, o qual devolvo com a presente nota de recebimento.

Tribunal Constitucional, 18 de DEZEMBRO de 2013

Para efeitos de passagem de recibo

(a) Entregue pelo próprio ou por representante ou enviada pelo correio.

(b) Se necessário, anotando-se então o modo (nomeadamente o documento) utilizado para verificação. Tratando-se da verificação da identidade do apresentante, anotar-se-ão o respetivo nome, residência e documento de identificação.

Artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2000, de 9 de março:

- 1 - As declarações de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados são apresentadas em duplicado na Secretaria do Tribunal Constitucional, podendo ser entregues pessoalmente pelo obrigado à sua apresentação, ou por pessoa que o represente, ou ainda enviadas pelo correio, sob registo.
- 2 - Em caso de dúvida, a Secretaria do Tribunal Constitucional pode solicitar a aprovação da autoria da declaração ou a identificação do apresentante, o que pode ser feito por qualquer meio adequado e legalmente admitido para o efeito, designadamente pela apresentação e conferência do correspondente documento de identificação.
- 3 - A Secretaria do Tribunal Constitucional devolve ao declarante o duplicado da declaração, apondo no mesmo nota de recibo.